

CO-____/____

CONTRATO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FITOTECA PARA AMBIENTE MAINFRAME, COMPOSTA DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, o Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, o Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATADA: POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA., com sede na Rua Guaianáses n.º 1441, bairro Campos Eliseos, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.204-003, inscrita no CNPJ sob n.º 13.045.438/0001-38, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS RAIMUNDO LIMA DA GAMA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 36.595.080-4-SSPSP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 298.919.708-76.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 048/2019

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.0001/2019

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FITOTECA PARA AMBIENTE MAINFRAME, COMPOSTA DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MIGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO DE DADOS E PROCEDIMENTOS DE AUTOMAÇÃO, DETALHADOS NO PROJETO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CO-___/___/___

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e. Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CO-___/___/___

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.1.1. A prorrogação do presente contrato somente ocorrerá quanto aos serviços de atualização e suporte técnico remoto e serviços técnicos especializados para operações assistidas.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FITOTECA PARA AMBIENTE MAINFRAME				
Item	Descrição	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Licença de uso de software para gerenciamento de fitoteca	1	7.000,00	168.000,00
2	Instalação, configuração e ativação.	1	3.000,00	72.000,00
3	Migração/conversão de dados e de procedimentos de automação	1	4.500,00	108.000,00
4	Treinamento	12	2.500,00	60.000,00
TOTAL				408.000,00

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CO-___/___/___

- 4.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.
- 4.7. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16).

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

CO-___/___

- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

- 6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2. O início do faturamento está condicionado ao Recebimento Definitivo da Solução pela CONTRATANTE, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, conforme especificado no Termo de Referência.

6.2. Condições de Pagamento

- 6.2.1. A Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

CO-___/___/___

- 6.2.2.** Após o recebimento da Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 6.2.4.** Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

- 7.1.1.** Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");
- 7.1.2.** Se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no subitem 7.1.1. acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

CO-___/___/___

- 7.1.3.** Não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.
- 7.2.** A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A CONTRATADA enviará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 7.3.** A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.
- 7.7.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 7.8.** A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CO-___/___

7.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCOS

- 8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual que poderão causar impacto econômico-financeiro no valor do contrato, e estabelecem os respectivos responsáveis, conforme Matriz de Riscos constante no Anexo II deste contrato.
- 8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

CO-___/___/___

- 9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.
- 9.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

- 10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
 - b) Atraso injustificado no início do serviço;
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - f) Decretação de falência;
 - g) Dissolução da sociedade;

CO-___/___/___

- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- k) Razões de interesse da PRODAM-SP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Pregão Eletrônico nº 11.001/19, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

CO-___/___/___

- 11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.001/19 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor de Administração e Finanças


ALEXANDRE GEDANKEN

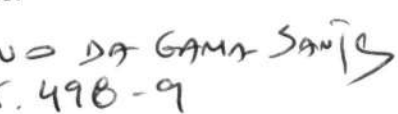
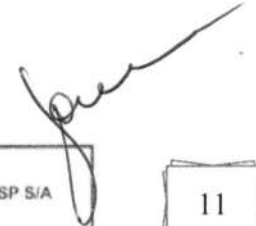
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:


MARIA DAS GRAÇAS RAIMUNDO LIMA DA GAMA SANTOS

Sócia

TESTEMUNHAS:

1. 
LUCIANO DA GAMA SANTOS
34.785.498-9
2. 

CO-___/___/___

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de Solução de Gerenciamento de Fitoteca para Ambiente Mainframe, composta de software especializado em gerenciamento, controle e proteção dos recursos gravados em fitas magnéticas, na forma de prestação de serviço, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o fornecimento de licença de uso de software, serviços de instalação, configuração, ativação, migração e/ou conversão de dados e procedimentos de automação, detalhados no Projeto de Execução de Serviços, suporte técnico, manutenção, treinamento e atualização de versões, respeitando as especificações técnicas e quantidades descritas neste termo de referencia e seus anexos.

2 TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Quantidade
2	Solução de gerenciamento de fitoteca para ambiente Mainframe	
2.1	Licença de uso de software para gerenciamento de fitoteca	1
2.2	Instalação, configuração e ativação.	1
2.3	Migração/conversão de dados e de procedimentos de automação	1
2.4	Treinamento	12

3 CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 3.1 A atividade principal e ramo de atuação da CONTRATADA deverão ser pertinentes ao objeto desta licitação, e atender a todos os requisitos estabelecidos neste termo de referencia, seus anexos e legislação em vigor;
- 3.2 Durante a implantação, a instalação de qualquer componente da solução deverá prever a aplicação de todas as correções publicadas até então pelo fabricante. Após a implantação, a aplicação de correções subsequentes será executada pela CONTRATANTE;
- 3.3 Caso a solução proposta, para atender aos requisitos deste objeto técnico, necessite de componentes de programas cujas funcionalidades extrapolem o aqui especificado, estes devem ser fornecidos juntamente com a solução, sem custos adicionais;
- 3.4 A CONTRATADA é responsável:

CO- . . /

- 3.4.1 Por apresentar atestado de capacidade técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que comprove o correto cumprimento de obrigações e serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente datado, assinado e com identificação do atestante;
- 3.4.2 Por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos à solução proposta;
- 3.4.3 Pela instalação, configuração, ativação e parametrização da solução proposta;
- 3.4.4 Pela migração de dados e procedimentos da solução atualmente em operação, composta pelo produto CA1 - Tape Management;
- 3.4.5 Por outras implantações necessárias à utilização plena da solução em produção, caso a solução não satisfaça os requisitos deste Termo;
- 3.5 Ao final do processo, deverá ser entregue documentação formal com todas as parametrizações, procedimentos e definições utilizados na instalação, configuração e ativação, com detalhamento suficiente que permita aos técnicos da CONTRATANTE, a reprodução das ações, se necessário;
- 3.6 Todos os serviços descritos neste termo de referência devem ser realizados por pessoal técnico especializado nas tecnologias envolvidas, que detenha as condições técnicas necessárias para a implantação e entrega da solução em ambiente produtivo;
- 3.7 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, que forem julgadas necessárias.
- 3.8 Todas as despesas decorrentes de impostos, fretes, seguros e outros custos que recaiam sobre a solução proposta, deverão ser arcadas pela CONTRATADA;
- 3.9 A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA os nomes das pessoas credenciadas, denominadas de prepostos, que a representarão durante o período da vigência a ser contratado;
- 3.10 A CONTRATADA deverá nomear um gerente do contrato para atendimento personalizado durante o período, desde a instalação até a entrega definitiva da solução em Produção, após a assinatura do contrato;
- 3.11 O licenciamento de uso de software deverá cobrir a ativação da solução proposta em qualquer número de partições lógicas da mesma máquina, que a CONTRATANTE julgar necessário, de acordo com as suas necessidades.
- 3.12 Local de instalação e prestação de serviços: Av. Francisco Matarazzo, 1500 – Edifício Los Angeles – 14º Andar; CEP: 05001-100 – Água Branca – São Paulo – Capital;

CO- . . / . .

4 PENALIDADES E MULTAS

4.1 Segue tabela de penalidades e multas que serão referenciadas ao longo deste documento:

TABELA PENALIDADES X MULTAS

PENALIDADE	MULTA
Leve	2,5% sobre o valor da parcela mensal descumprida do contrato
Moderada	5% sobre o valor da parcela mensal descumprida do contrato
Grave	10% sobre o valor da parcela mensal descumprida do contrato

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

5.1 AMBIENTE ATUAL E COMPATIBILIDADE

Os produtos contratados deverão suportar e serem totalmente compatíveis com o seguinte ambiente de hardware e software:

- 5.1.1 CPU IBM Z114, modelo 2818-002, com sistema operacional z/OS versão 1.9, configurada com uma partição lógica para produção e duas partições lógicas para testes;
- 5.1.2 Virtualizador Appliance CGX (Channel Gateway X) modelo Luminex MVTe, com capacidade para armazenar 32.000 volumes virtuais;
- 5.1.3 Software para gerenciamento de fitoteca: CA1-Tape Management Software Release 12.6 e CA CopyCAT - 12.0.

Para fins de dimensionamento da migração de dados, seguem as quantidades gerenciadas atualmente:

- 30.000 cartuchos virtuais emulando modelo IBM 3490;
- 63 critérios de seleção de arquivos para fins de retenção e liberação.

5.2 LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

O licenciamento de uso do software decorrente deste processo deverá permitir a ativação da solução no ambiente da CONTRATANTE descrito no item 5.1 e versões posteriores, respeitando as seguintes condições:

- 5.2.1 A Documentação do Licenciamento e Direito de Uso do Software, envolvido na solução, deve ser fornecida pelo fabricante, garantindo à CONTRATANTE o suporte técnico e atualização do software durante todo o prazo contratado;
- 5.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer chaves ou senhas para a ativação dos softwares componentes da Solução de Gerenciamento de Fitoteca para Ambiente Mainframe, de uma só vez com a duração da vigência do contratado, atendendo às especificações mínimas obrigatórias descritas neste termo de referencia.

CO-___/___/___

5.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO:

O conjunto de softwares da solução proposta deve ter funções específicas de Gerenciamento de Fitoteca para o ambiente Mainframe descrito no item 5.1, conforme descrito no objeto deste termo de referência, atendendo às especificações a seguir:

- 5.3.1 Executar sob o ambiente de software e hardware descrito no item 5.1 e versões superiores;
- 5.3.2 Fazer o gerenciamento automático de fitas magnéticas, combinando facilidades online e utilitários BATCH, para prover eficiência no controle, proteção e gerenciamento dos recursos em fitas;
- 5.3.3 Interagir com o ambiente CONTRATANTE descrito no item 5.1, interceptando as rotinas de alocação, abertura, fechamento e liberação de volumes e arquivos, com a finalidade de controlar automaticamente os volumes e arquivos armazenados em fitas e cartuchos utilizados;
- 5.3.4 Permitir visualizar de forma online os arquivos que residem em cada volume, possibilitando acesso rápido aos arquivos desejados, tendo como parâmetro de pesquisa o nome do arquivo ou nome do volume. Uma vez acessadas as informações possibilitar a visualização de informações tais como: data de criação, proprietário de criação, data de expiração, data do último acesso e proprietário do último acesso;
- 5.3.5 Proteger o acesso aos comandos e utilitários do produto através do RACF.
- 5.3.6 Efetuar o controle de volumes de fitas e cartuchos, retendo automaticamente os arquivos pelos períodos desejados, e liberando-os de acordo com critérios especificados pelo usuário;
- 5.3.7 Efetuar a proteção dos arquivos e volumes contra destruição acidental dos dados, por outros processos ativos em um ou mais sistemas;
- 5.3.8 Permitir ser operado através de comandos emitidos via Console, TSO, ISPF, BATCH e interface gráfica;
- 5.3.9 Promover o gerenciamento dos arquivos e volumes em ambiente de múltiplas partições lógicas, com ou sem PARALLEL SYSPLEX implantado;
- 5.3.10 Possibilitar a contabilização de informações contidas em volumes de fitas/cartuchos do ambiente local e de fitas em ambientes remotos (cofres);
- 5.3.11 Efetuar a liberação de arquivos expirados com critério de retenção através de processos BATCH periódicos;
- 5.3.12 Interagir de forma dinâmica com aplicativos que gerenciam volumes e arquivos de forma específica e com bases de dados próprias, tais como o DFHSM e outros, garantindo a proteção e liberação dos volumes em todos os sistemas participantes;
- 5.3.13 Disponibilizar função on-line para a liberação de arquivo e volume, permitindo a visualização do que está sendo liberado, com opção de confirmação da operação, permitindo ainda que a liberação de arquivos e volumes seja feita através de procedimento BATCH, fornecido com a solução;

CO-___/___

- 5.3.14 Possuir interface completa com o DFHSM, permitindo identificar o arquivo primário gravado pelo DFHSM em cada volume de fita sob seu controle e os volumes de fitas do DFHSM através de comandos e relatórios específicos emitidos pelo gerenciador de fitotecas;
- 5.3.15 Possuir cadastramento dinâmico de novos volumes de cartuchos (range de volume) sem a necessidade de qualquer tipo de parada no produto ou reformatação de bases de dados;
- 5.3.16 Disponibilizar utilitários BATCH para inicialização de volumes, cópia de volumes, limpeza (erase tape) de volumes e impressão do mapa de labels;
- 5.3.17 Emitir relatórios estatísticos, inventários, relação de volumes liberados ou retidos;
- 5.3.18 Controlar, de forma online e BATCH, o transito de volumes entre as fitotecas e/ou localizações externas;
- 5.3.19 Disponibilizar os seguintes grupos de informações acerca dos arquivos gravados em Fita:
 - 5.3.19.1 Criação: Data, hora, JOBNAME, nome do programa, STEPNAME, DDNAME;
 - 5.3.19.2 Última leitura: Data, hora, JOBNAME, nome do programa;
 - 5.3.19.3 Status: VOL-COUNT, VOL-SEQ, LRECL, RECFM, BLKSIZE, número de blocos, FILE-SEQ, FILE POSITION, percentual real de uso, data de retenção.

6 SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, um Projeto de Execução de Serviços, contendo o plano de instalação, configuração, ativação e migração de dados e procedimentos da solução atual para a solução proposta, com cronograma detalhado de execução e ações previstas desde a instalação até a entrega definitiva da solução em Produção, sendo esse projeto assistido por técnicos da CONTRATANTE;
- 6.2 No Projeto de Execução de Serviços deverão ser detalhados, separadamente, os serviços de instalação, configuração e ativação da solução, e os serviços de migração e/ou conversão de dados e procedimentos, conforme descrito abaixo nesse objeto técnico;
- 6.3 O prazo máximo para a entrega do Projeto de Execução de Serviços será de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme descrito no item 9.1 desse termo de referencia;
- 6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado na solução proposta, para prestar serviços de suporte técnico local aos técnicos da CONTRATANTE, atuando em conjunto na realização dos trabalhos de adaptação previstos nos serviços descritos neste termo de referencia, de forma a adequar a solução proposta ao uso requerido pela CONTRATANTE;

CO-___/___/___

- 6.5 Todos os serviços, desde a instalação até a entrega definitiva da solução proposta em Produção, deverão ser realizados pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, conforme segue:

7 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA deverá fazer todos os serviços necessários para a instalação, configuração e ativação da solução proposta no ambiente mainframe da CONTRATANTE. Esses serviços deverão ser detalhados no Projeto de Execução de Serviços;
- 7.2 A instalação de software da solução deverá ser feita pela CONTRATADA com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, sendo disponibilizadas ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as informações necessárias;
- 7.3 O prazo máximo para a instalação da solução será de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da primeira etapa, conforme descrito no item 9.2 desse termo de referencia;

8 SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO DE DADOS E PROCEDIMENTOS

- 8.1 A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços de conversão e/ou migração de configurações, dados e procedimentos, da solução atual para a solução proposta, detalhados, no Projeto de Execução de Serviços, conforme segue:
- 8.2 A CONTRATADA deverá realizar todos os trabalhos envolvidos na integração da solução proposta com a atual Solução de Virtualização de Fitas Mainframe.
- 8.3 O prazo máximo para a entrega da solução em Produção será de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da segunda etapa, conforme descrito no item 9.3 desse termo de referencia, quando todos os dados e procedimentos da solução atualmente em operação estejam migrados para a solução proposta. Todos os serviços envolvidos serão executados por técnicos da CONTRATADA com acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE;
- 8.4 Todos os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE;

9 PRAZOS PARA A ENTREGA DA SOLUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços de instalação, configuração e ativação da solução proposta, incluindo os serviços de migração, conforme Projeto de Execução de Serviços, previamente aprovado pela CONTRATANTE, nas suas dependências, obedecendo aos seguintes prazos:

9.1 PRIMEIRA ETAPA – Prazo para a entrega do Projeto de Execução de Serviços

- 9.1.1 O prazo máximo para a entrega do Projeto de Execução de Serviços será de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE as informações necessárias para a elaboração desse projeto.

CO- . . / . .

9.2 SEGUNDA ETAPA – Prazo para a Instalação da Solução

9.2.1 O prazo máximo para a instalação da solução será de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da 1ª etapa. A instalação de software da solução deverá ser feita pela CONTRATADA com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, sendo disponibilizadas ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 TERCEIRA ETAPA – Prazo para a entrega da Solução à Produção

9.3.1 O prazo máximo para a entrega da solução à Produção será de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da 2ª etapa, quando todos os dados e procedimentos da solução atualmente em operação estejam migrados para a solução proposta. Todos os serviços envolvidos serão executados por técnicos da CONTRATADA com acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE;

9.3.2 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor in-loco para prestar assessoria aos técnicos da CONTRATANTE na definição de procedimentos e programas para adequar a solução proposta às suas necessidades de uso;

9.3.3 A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços de migração e conversão, descritos neste termo de referencia;

9.3.4 Considera-se que todos os serviços de migração e/ou conversão, descritos neste termo de referencia, estejam concluídos quando a Produção da CONTRATANTE estiver sendo processada pela solução proposta, permitindo a desativação da solução atualmente em operação.

9.3.5 A aceitação da solução proposta será formalizada pela CONTRATANTE através da emissão do TRD – Termo de Recebimento Definitivo, conforme descrito neste termo de referencia.

9.3.6 TABELA PRAZO DE ENTREGA X PENALIDADE

ATIVIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Primeira etapa.	5 dias corridos	Leve
Segunda etapa.	15 dias corridos	Moderada
Terceira etapa.	30 dias corridos	Moderada
Emissão do TRD.	5 dias corridos	Nenhuma

CO-___/___/___

10 TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá prover treinamento sobre a solução proposta para os técnicos da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes condições:

- 10.1 Treinamento completo para duas turmas de 6 (seis) analistas cada, pertencentes às áreas internas de Suporte, Operação e Produção, contemplando os conceitos de Instalação, Customização, Parametrização, Administração, Diagnóstico e Resolução de Problemas, Aplicação de Correções, Atualização e Utilização da solução, com carga de 24 (vinte e quatro) horas cada turma. Deverá ser iniciado após a conclusão da terceira etapa e concluído no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 10.2 O material didático referente a esse treinamento deverá ser fornecido em idioma português ou idioma inglês;
- 10.3 O conteúdo e material do treinamento deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE. Esse material deverá ser entregue antes da realização do evento para cada treinando. Após o treinamento, os analistas treinados deverão estar aptos para a execução das atividades de cada área interna;
- 10.4 O treinamento deverá ser feito necessariamente dentro da cidade de São Paulo, sendo a CONTRATADA responsável por prover o local e as instalações para realização do mesmo;
- 10.5 O treinamento deverá ser em idioma português com período máximo de 8 (oito) horas diárias, em datas e horários definidos pela CONTRATANTE, preferencialmente com um treinando por estação de trabalho, sendo aceito até 2 (dois) treinandos por estação de trabalho, desde que previamente acordado entre as partes.
- 10.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores capacitados tecnicamente na solução proposta, podendo CONTRATANTE exigir a substituição de tais instrutores se julgar que a qualidade do treinamento não satisfaz a necessidade dos treinandos em termos de operação ou suporte técnico na solução.
- 10.7 Ao final do treinamento, deverá ser emitido certificado individual para cada participante, em papel timbrado da empresa, constando: nome do treinando, identificação do treinamento, carga horária e período de ocorrência. O prazo para entrega dos certificados é de 15 dias corridos após o final do treinamento.

TABELA PRAZO DE ENTREGA DE TREINAMENTO X PENALIDADE

ATIVIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Treinamento para 12 analistas.	20 dias úteis após terceira etapa	Leve
Entrega dos certificados.	15 dias corridos	Nenhuma

CO-____/____

11 MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 11.1 A execução dos serviços de manutenção de software deverá ser prestada durante toda a vigência do contrato e a prestação de serviço de telessuporte deverá estar disponível em todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 11.2 Entende-se por telessuporte o fornecimento de orientações e o envio de correções do software pela CONTRATADA, a qualquer momento durante a vigência do contrato da solução, seja em caso de dúvidas quanto ao seu funcionamento normal ou em apoio quando da análise, caracterização ou busca da resolução de problemas.
- 11.3 Em caso de substituição da atual solução de virtualização de fitas Mainframe citado no item 5.1, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá auxiliar no planejamento e execução de todas as alterações envolvidas na integração da solução proposta com o novo equipamento, incluindo a possibilidade de suporte presencial.
- 11.4 A CONTRATADA deverá possuir escritório próprio ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar suporte técnico à solução fornecida, com a indicação da localização do Centro de Atendimento e dados para contato no Brasil.
- 11.5 A CONTRATADA deverá manter estrutura de help-desk especializada, com a finalidade de esclarecer dúvidas e necessidades relativas à solução fornecida à CONTRATANTE, inclusive as relativas às configurações e operações.
- 11.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar telessuporte, apresentando estrutura de suporte telefônico.
- 11.7 A solicitação poderá ser feita por telefone ou e-mail.
- 11.8 A CONTRATADA deverá iniciar as ações para a solução dos problemas reportados, conforme o grau de severidade definido pela CONTRATANTE.
- 11.9 Para os problemas reportados com níveis de prioridade 1, 2 ou 3, o atendimento dos chamados deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas após a comunicação formal pela CONTRATANTE, com esforços ininterruptos da CONTRATADA até a solução definitiva do problema;
- 11.10 Para os problemas reportados com nível de prioridade 4, o atendimento dos chamados deverá ocorrer em até 08 (oito) horas após a comunicação formal pela CONTRATANTE. Esse nível de prioridade poderá ser elevado pela CONTRATANTE, ao seu critério, quando julgar que o atendimento não está sendo feito dentro de um prazo satisfatório;

TABELA GRAU DE SEVERIDADE X TEMPO DE ATENDIMENTO X PENALIDADE

GRAU	DESCRIÇÃO	PRAZO	PENALIDADE
1	Sistema sem condições de operação.	4 horas	Grave
2	Problema grave, ambiente parcialmente indisponível, prejudicando a operação do sistema.	4 horas	Moderada

CO- . . /

3	Problemas que criam algumas restrições à operação do sistema.	4 horas	Moderada
4	Problemas que não afetam a operação do sistema.	8 horas	Leve

12 ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

- 12.1** A CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações tecnológicas lançadas durante o período de vigência contratual. O período de garantia de vigência contratual será contado a partir da data do primeiro fornecimento, atestado pela CONTRATANTE em documento fiscal, alusivo ao faturamento e entrega da solução;
- 12.2** A CONTRATADA deverá informar regularmente a CONTRATANTE a disponibilidade de novas versões de módulos de software que compõem a solução proposta, disponibilizando-os a qualquer tempo quando solicitado. Deverá informar também, com antecedência de 60 dias, a descontinuidade de qualquer um desses módulos de software, cuja retirada ou substituição resulte na redução de funcionalidades da solução inicialmente contratada;
- 12.3** A CONTRATADA deverá apoiar, através de abertura de chamado nível 4, o processo de instalação e implantação das novas versões dos módulos de software que compõem a solução proposta;
- 12.4** A atualização tecnológica deverá manter sempre os requisitos mínimos propostos originalmente.

13 CONDIÇÕES PARA A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para aceitação dos serviços são:

- 13.1** O Projeto de Execução de Serviços aprovado pela CONTRATANTE;
- 13.2** A formalização do término de execução dos serviços por parte da CONTRATADA, após conclusão de todas as atividades descritas no objeto e detalhadas no Projeto de Execução de Serviços;
- 13.3** Recebimento da documentação da solução;
- 13.4** A solução proposta deverá estar instalada, configurada, ativada e concluídos todos os serviços de conversão/migração e treinamento, estando tudo em pleno funcionamento em Produção, em conformidade com os termos deste termo de referencia.

14 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD

- 14.1** A CONTRATANTE fará o recebimento definitivo da solução, através do TRD - Termo de Recebimento Definitivo da Solução, após o cumprimento de todas as condições descritas neste termo de referencia, formalizado por parecer da sua equipe de homologação confirmando o pleno funcionamento da solução em Produção, conforme as características especificadas neste termo de referencia e o contido na proposta da CONTRATADA adjudicada.

CO- . . / . .

- 14.2** Todas as obrigações contratuais relativas ao pagamento da prestação do serviço da Solução de Automação somente serão devidas a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, o qual será emitido após a conclusão de todos os serviços descritos na tabela "TABELA PRAZO DE ENTREGA X PENALIDADE" no item 9.3.6. A estimativa é de que o pagamento se inicie 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, se não houver atraso na execução das três etapas.
- 14.3** O prazo médio para CONTRATANTE avaliar o objeto é de até 05 (cinco) dias corridos.
- 14.4** Para início da contagem do prazo referido, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE o término dos serviços descritos nesse termo de referencia, e a entrega do objeto instalado e ativado em Produção.
- 14.5** No caso da constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo - TRD. Nesse caso, se decorrido o prazo previsto para conclusão dos serviços, estará a CONTRATADA, sujeita às penalidades previstas em contrato a ser assinado entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como ser suspensos, até a solução do problema, os créditos da CONTRATADA junto CONTRATANTE.

15 PRAZO DO CONTRATO

- 15.1** O contrato de prestação de serviço referente à solução será para um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

16 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 16.1** A proposta comercial para a solução, descrita no objeto deste termo de referencia, deverá apresentar um valor mensal e um valor total de prestação de serviço para cada item descrito na TABELA do item 2 deste termo, para o período definido no item Prazo do Contrato, incluindo todos os custos dos serviços de migração, conversão e adequação de processos, suporte técnico e treinamento, materiais, estadias, deslocamentos, e demais custos referentes a outros serviços necessários para atender a todos os itens deste termo de referencia.

17 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 17.1** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.
- 17.2** O início do faturamento está condicionado ao Recebimento Definitivo da Solução pela CONTRATANTE, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, conforme especificado neste termo de referencia.

CO-___/___/___

18 PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1** A Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).
- 18.1.1** Após o recebimento da Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 18.1.2** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 18.2** Caso a Nota Fiscal de Serviço ou Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 18.3** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CO- . . / . .

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Varição cambial do item Licenças de uso de Software desproporcional a média apurada em períodos anteriores	Produtos não nacionais cotados com base no dólar.	compartilhado	médio	ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro mediante a demonstração do impacto dessa circunstância na equação econômico-financeira do contrato
Aumento do processamento em MIPS decorrente da troca de CPU ou locação em modo "Colocation"	O valor da licença é calculado com base no tipo de máquina e capacidade de processamento.	privado	médio	ocasional	Negociar com o fornecedor para manter como parâmetro a capacidade "lógica" do equipamento e, em caso de "Colocation", confirmar o acordo com o provedor de serviço.

CO- . . / . .

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da Empresa: POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº 13.045.438/0001-38

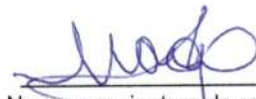
Nº do Contrato:

Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses

Objeto do Contrato: SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FITOTECA PARA AMBIENTE MAINFRAME, COMPOSTA DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MIGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO DE DADOS E PROCEDIMENTOS DE AUTOMAÇÃO, DETALHADOS NO PROJETO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 27 de Abril de 2020



Nome e assinatura do representante da empresa

montante de R\$ 2.831.676,15, passando o valor atual de R\$ 45.458.951,27 para R\$ 48.290.627,42; 1.2.2. Acréscimo de valor contratual para o CEU Tremembé no montante de R\$ 1.224.417,42 passando o valor atual de R\$ 46.230.882,61 para R\$ 47.455.300,03; 2) DO ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL - Em decorrência da Clausula primeira o Contrato com valor atual de R\$ 91.689.833,88, acrescido em R\$ 4.056.093,57, passa a vigorar com o valor de R\$ 95.745.927,45, representando um acréscimo de 16,95665%, do valor inicial contratado, dentro dos limites estabelecidos no ACÓRDÃO nº 749/2010 – TCU - Plenário.

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2019/0005108-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA CANALIZAÇÃO EM CANAL ABERTO DO CÔRREGO OLARIA.

A Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados na licitação em epígrafe a nova data para o recebimento dos envelopes e sessão abertura da licitação em epígrafe, conforme segue comunicado:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: das 10:00 às 11:00 horas do dia 19/05/2020

SESSÃO DE ABERTURA: dia 19 de maio de 2020 às 11:00 horas

Outrossim, em atendimento à determinação do Senhor Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, a Comissão retifica o item 8.3 do Edital (segundo parágrafo), para que seu entendimento fique mais claro e objetivo aos licitantes, conforme segue:

“8.3 EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS

Deverão ser apresentadas a relação nominal dos profissionais chave da Equipe Técnica mínima, que deverá ser composta por 1 (um) Coordenador, por 3 (três) Engenheiros Cívís Sêniores, 1 (um) Arquiteto Sênior e 1 (um) Geólogo Sênior ou Engenheiro (Florestal ou Ambiental ou Agrônomo) Sênior para o cumprimento do objeto da licitação, acompanhada do respectivo currículo profissional (Anexo XII) e da declaração formal de sua disponibilidade (Anexo XIII).

O currículo do profissional deverá estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem o declarado: Contrato Social ou Carteira Profissional ou Contrato de Prestação de Serviço e Certidão de Registro Profissional emitido pelo CREA e/ou CAU. O tempo de experiência exigida será analisado através do currículo de cada profissional, devendo ser descritos os serviços realizados para a comprovação do tempo mínimo de experiência exigido para cada função no contrato, bem como do tempo de registro de habilitação profissional no CREA e/ou CAU.”

Finalmente, a Comissão informa que no item 11.2.2 do Edital, onde se lê:

“11.2.2 NOTA DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA DE SERVIÇO – NT1

....

BOM (70 PONTOS): a proponente apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho satisfatório

....

Leia-se:

“11.2.2 NOTA DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA DE SERVIÇO – NT1

....

SATISFATÓRIO (70 PONTOS): a proponente apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho satisfatório;

....

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 012/092/SIURB/15/20

PROCESSO 2015-0.326.266-5 - Proc. Orig. 2014-0.342.258-0.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PROGREDIOR / CONSTRU-MEDICI.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS CEUS PARQUE DO CARMO E CEU CLUBE ESCOLA VILA ALPINA - LOTE 4.

OBJETO DO ADITAMENTO - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL - Prorrogação do prazo contratual por mais 30 dias corridos a contar de 30 de abril de 2020.

ERRATA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 005/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0000574-1

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração dos estudos hidrográfico e hidráulico e de alternativas para a Bacia do Córrego Antonico, com desenvolvimento dos projetos executivos e métodos construtivos das intervenções necessárias para os Reforços no sistema de drenagem existente e aprovação de outorga junto ao DAEE

A Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados na licitação em epígrafe que os itens 8.3 e 11.2.2 do Edital ficam retificados, conforme segue:

No item 8.3 do Edital, onde se lê:

“8.3 EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS

Deverão ser apresentadas a relação nominal dos profissionais chave da Equipe Técnica mínima, que deverá ser composta por 1 (um) Coordenador, por 4 (quatro) Engenheiros Cívís Sêniores, 1 (um) Arquiteto Sênior e 1 (um) Engenheiro Elétrico para o cumprimento do objeto da licitação, acompanhada do respectivo currículo profissional (Anexo XII) e da declaração formal de sua disponibilidade (Anexo XIII).

O currículo do profissional deverá estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem o declarado: Contrato Social ou Carteira Profissional ou Contrato de Prestação de Serviço, Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica em nome do profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT de acordo com o estabelecido no subitem 8.3.1 e 11.2.3, e a Certidão de Registro Profissional e Quitação emitida pelo CREA. O tempo de experiência exigida será analisado através do currículo de cada profissional a ser pontuado, devendo ser descritos os serviços realizados para a comprovação do tempo mínimo de experiência exigido para cada função no contrato, bem como do tempo de registro de habilitação profissional no CREA. ”

Leia-se:

“8.3 EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS

Deverão ser apresentadas a relação nominal dos profissionais chave da Equipe Técnica mínima, que deverá ser composta por 1 (um) Coordenador, por 4 (quatro) Engenheiros Cívís Sêniores, 1 (um) Arquiteto Sênior e 1 (um) Engenheiro Elétrico para o cumprimento do objeto da licitação, acompanhada do respectivo currículo profissional (Anexo XII) e da declaração formal de sua disponibilidade (Anexo XIII).

O currículo do profissional deverá estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem o declarado: Contrato Social ou Carteira Profissional ou Contrato de Prestação de Serviço e Certidão de Registro Profissional emitido pelo CREA e/ou CAU. O tempo de experiência exigida será analisado através do currículo de cada profissional, devendo ser descritos os serviços realizados para a comprovação do tempo mínimo de experiência exigido para cada função no contrato, bem como do tempo de registro de habilitação profissional no CREA e/ou CAU. ”.

No item 11.2.2 do Edital, onde se lê:

“11.2.2 NOTA DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA DE SERVIÇO – NT1

....

BOM (70 PONTOS): a proponente apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho satisfatório;

....

Leia-se:

“11.2.2 NOTA DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA DE SERVIÇO – NT1

....

SATISFATÓRIO (70 PONTOS): a proponente apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho satisfatório;

....

Outrossim, a Comissão informa que ficam mantidas as demais disposições do Edital.

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 1860/19

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/20

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE IMPRESSOS DIVERSOS

JULGAMENTO: “MENOR PREÇO TOTAL”

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetingina nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSp <http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 08/06/2020 no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 08/06/2020, no site www.comprasnet.gov.br.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0085/18

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2019

REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE CONSERVAÇÃO, DE SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO OU REMANEJAMENTO DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E DEMAIS ATIVIDADES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, temos a informar o que segue:

ESCLARECIMENTO Nº 01

QUESTIONAMENTO 1:

Para ateste da qualificação técnica, somente serão aceitos atestados com descrição de atendimento para logradouros públicos? Ou Fornecimento e instalação de placas de identificação internas (que no caso fornecidas e instaladas em empresas privadas) também serão aceitos?

RESPOSTA 1:

Serão aceitos atestados de acordo com o item 7.2.1. do edital:

“Entende-se por pertinente e compatível Atestado(s) ou Certidão(ões) de prestação de serviços relativos à sinalização, em atendimento aos seguintes volumes mínimos:

a) Fornecimento e instalação de placas de identificação de vias e logradouros públicos e/ou de placas de sinalização vertical: 11.970 placas ou 2.646 m²;

b) Fornecimento e instalação de conjunto identificador de vias e logradouros públicos e/ou poste/columna metálica de sinalização vertical: 5.477 unidades;”

Com relação ao Fornecimento e instalação de placas de identificação internas (que no caso fornecidas e instaladas em empresas privadas), tecnicamente não vemos restrições, devendo manter os atestados pertinência com o objeto licitado.

ESCLARECIMENTO Nº 02

QUESTIONAMENTO 1:

Conforme item 16.1 do Termo de referência - Anexo I, será permitida a participação de empresas de forma individual ou em consórcios, porém, no item 12 do edital onde trata dos documentos de habilitação, não mencionado a forma de apresentação de tais documentos para empresas constituídas em consórcio.

Sendo assim, solicito informar se para o caso de consórcio a comprovação do patrimônio líquido que trata o item 12.2.2.1, deverá ser atendido pela soma do patrimônio líquido das empresas independente do percentual participação no consorcio ou se o mesmo deverá ser de acordo com o percentual de participação de cada empresa.

RESPOSTA 1:

Conforme Aviso de Esclarecimento publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 24/04/2020 (fl. 106, col.01) e no site da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET (www.cetsp.com.br), esclarecemos a todos os interessados que é vedada a participação de licitantes em consórcio, em atenção ao item 3.4.4. do edital e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

ESCLARECIMENTO Nº 03

QUESTIONAMENTO 1:

No subitem 3.4.4., do Edital, é vedada a participação da licitação em referência, em consórcio, qualquer que seja sua formação, contudo, no subitem 16.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo transcrito, é permitida a participação em consórcio.

“16 CONSÓRCIO

16.1 Será permitida a participação de empresas de forma individual ou em consórcios.”

a) Está correto o nosso entendimento e o Edital deverá ser retificado, para permitir a participação de empresas reunidas em consórcio?

b) Em se retificando o Edital, as regras para participação de empresas reunidas em consórcio, tais como, mas não se limitando às cláusulas obrigatórias no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de proposta, serão explicitadas?

c) Na remota hipótese de não se permitir a participação de empresas reunidas em consórcio e não se retificar o Edital de Licitação nesse sentido, serão apresentadas as justificativas técnicas e econômicas robustas quando do porquê da inadmissão de consórcio de empresas, de forma a afastar quaisquer questionamentos acerca da decisão adotada, bem como representação ao Tribunal de Contas, ou impetração de Mandado de Segurança?

RESPOSTA 1a:

Conforme Aviso de Esclarecimento publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 24/04/2020 (fl. 106, col.01) e no site da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET (www.cetsp.com.br), esclarecemos a todos os interessados que é vedada a participação de licitantes em consórcio, em atenção ao item 3.4.4. do edital e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

RESPOSTA 1b:

Em conformidade à resposta anterior, o edital não será alterado.

RESPOSTA 1c:

Esclarecemos que, em virtude de impugnação interposta pela interessada com o mesmo teor, a questão receberá o rigor do tratamento da impugnação para melhor análise.

QUESTIONAMENTO 2:

2º) Acreditamos que o subitem 9.1, do item 9, do Edital, está equivocado na data de início da sessão pública, posto que no preâmbulo, do Edital, a data e hora da abertura da sessão pública: 13/05/2020 – as 10h30min.

“9 - Da divulgação da Proposta de Preços

9.1. A partir das 10h30min do dia 13 de abril de 2020, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site www.bec.sp.gov.br.”

a) O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2a:

Sim.

QUESTIONAMENTO 3:

Em razão do estado de calamidade decretado pelo Governo Federal, em razão da declaração de pandemia do CORONA VÍRUS, declarada pela OMS, (i) qual será o ano base exigível, para a apresentação do Balanço Patrimonial, exigido no subitem 12.2.2.3.4., do Edital? (ii) Deverão ser apresentados o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado e o Recibo de entrega emitido pelo Sped, sob pena de inabilitação?

RESPOSTA 3:

Não havendo alteração legal para o prazo de encerramento e publicação das Demonstrações, informamos que se mantém exigível o ano base de 2019, devendo o Edital ser atendido em sua totalidade.

QUESTIONAMENTO 4:

A exigência do subitem 12.2.3.3., do Edital, é apenas para tributos mobiliários, não sendo necessária a Prova de Regularidade para com a Fazenda do Municipal, de Tributos Imobiliários seja de São Paulo, seja de quaisquer outros municípios?

RESPOSTA 4:

A Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal se refere apenas a Tributos Mobiliários.

QUESTIONAMENTO 5:

A exigência do subitem 11.2.4.1. (na verdade, o correto seria 12.2.4.1.), do Edital, está em conformidade com a Súmula nº 24 do TCE-SP?

RESPOSTA 5:

Esclarecemos que, em virtude de impugnação interposta pela interessada com o mesmo teor, a questão receberá o rigor do tratamento da impugnação para melhor análise.

QUESTIONAMENTO 6:

Ainda em razão da exigência do subitem 11.2.4.1., poder(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) fornecido(s) à empresas do mesmo Grupo Econômico da proponente?

RESPOSTA 6:

Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

QUESTIONAMENTO 7:

Caso o Governo do Estado de São Paulo, prorogue mais uma vez, o período de isolamento social, iniciado no dia 24 de março, por conta do aumento no número de infectados pelo coronavírus em São Paulo, os prazos do Edital, tais como, mas não se limitando a recurso, assinatura do Termo de Contrato pela proponente adjudicatária, serão mantidos ou prorrogados?

RESPOSTA 7:

Esclarecemos que por ora não há previsão de prorrogação dos prazos previstos no edital tendo em vista se tratar de serviço de suma importância para a cidade de São Paulo.

ESCLARECIMENTO Nº 04

Exigência de Proteção com Pintura de KTL nos Suportes

Considerando o disposto na planilha com a descrição e quantidades dos serviços, em consonância com o item 4.4 do Anexo B – Memorial Descritivo, que faz exigência que os tubos a serem fornecidos deverão ser galvanizados E ainda protegido com no mínimo 20 microns de H

KTL (pintura por eletroforese catódica) e 80 microns de pintura a po (para promover proteção UV) na cor cinza claro (Ref : pantone 428), conforme abaixo descrito:

Anexo B - Memorial Descritivo

4. MATERIAIS

4.4 . Poste : Tubo de aço carbono , espessura de parede de 3,0 mm , diâmetro externo de 60,3 mm, protegido com no mínimo 20 microns de ktl (pintura por eletroforese catódica) e 80 microns de pintura a pó (para promover proteção uv) na cor cinza claro (ref : pantone 428) , com fixação através de chumbagem no solo em cova de 25 cm de diâmetro por 60 cm de profundidade , com concreto FCK 15 MPA.

QUESTIONAMENTO 1:

Será aceite o fornecimento e implantação de tubos somente galvanizados?

RESPOSTA 1:

Não, pois no edital solicitamos no item 4.4. (anexo b) - POSTE: tubo de aço carbono, espessura de parede de 3,0 mm, diâmetro externo de 60,3 mm, protegido com no mínimo 20 microns de KTL (pintura por eletroforese catódica) e 80 microns de pintura a pó (para promover proteção UV) na cor cinza claro (Ref.: Pantone 428), com fixação através de chumbagem no solo em cova de 25 cm de diâmetro por 60 cm de profundidade, com concreto FCK 15 mPa;

QUESTIONAMENTO 2:

Ou realmente somente serão aceitos tubos com proteção de no mínimo 20 microns de KTL (pintura por eletroforese catódica)?

RESPOSTA 2:

Sim, comprovados com laudos. Conforme item: 10.10.1 Não serão aceitos nenhum material ou diagramação de placa que não atendam estritamente exigências definidas neste Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 3:

Será exigido da empresa contratada a apresentação de amostra dos materiais a serem fornecidos?

RESPOSTA 3:

Não, mas sim os laudos comprobatórios dos materiais especificados. Não só para os postes, mas também para películas. Conforme item: 10.10.1 Não serão aceitos nenhum material ou diagramação de placa que não atendam estritamente exigências definidas neste Termo de Referência.

Gerente de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO 038/19

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE CONSERVAÇÃO, DE SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO OU REMANEJAMENTO DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E DEMAIS ATIVIDADES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 54.219.084/0001-88.

DESPACHO DE IMPUGNAÇÃO

I - À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente com base no Parecer Jurídico nº 216/2020 da Superintendência Jurídica, que acolhemos, conhecemos, porque tempestiva, a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/19, apresentado pela ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 54.219.084/0001-88, porém, nego provimento quanto ao mérito, por falta de fundamentação fático-jurídica, mantendo-se o Edital na forma atualmente apresentada, dando prosseguimento ao certame, nos termos da lei.

II - Publique-se.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/20

TIGER SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - CNPJ/ MF nº 31.747.407/0001-00. Prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação das áreas comuns dos empreendimentos que compõem o Parque de Locação Social: Residencial Parque do Gato, Residencial Orlarias, Residencial Vila dos Idosos, Residencial Asdrúbal do Nascimento, Residencial Senador Feijó, Residencial Palacete dos Artistas e Residencial Mário de Andrade. Prazo: 03 meses. Artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/20. R\$ 309.420,00. Data de assinatura: 11/05/2020. SEI nº 7610.2020/0001005-1.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

((APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODRAM-SP S/A, por intermédio de sua Diretora Jurídica e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo o Parecer Jurídico GJU nº 63/2020, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de acolher parcialmente a defesa prévia e aplicar à empresa TOTVS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 53.113.791/0001-22, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.249,23 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), pelo descumprimento de normas contidas no Contrato Administrativo nº CO-04.08/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 08.001/19, com fulcro no art. 83, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenada o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-07.04/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.001/18

FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT DO

24 (VINTE E QUATRO) MESES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MIGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO DE DADOS E PROCEDIMENTOS DE AUTOMAÇÃO, DETALHADOS NO PROJETO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (11/05/2020).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-12.04/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.016/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CNPJ Nº: 07.797.967/0001-95
PARECER JURÍDICO GJU Nº 058/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-01.05/19 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 03 DE MAIO DE 2020 A 02 DE MAIO DE 2021.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 5.990,00 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Documento Eletrônico 006445/2020 – Memorando Gab/Pres nº 20/2020

Interessado: TCMSP / LEAD TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ 21.394.088/0001-43)

Objeto: Determinação
DESPACHO: Em decorrência do período de quarentena determinado pela pandemia da COVID-19 e, notadamente, da recente edição do Decreto Municipal nº 59.403/2020, ampliando as regras de rodízio na cidade, DETERMINO a suspensão imediata do Contrato celebrado entre este Tribunal e a empresa Lead Terceirização de Frotas de Veículos LTDA, tendo por objeto a locação de veículos, pelo prazo de 60 (sessenta dias), com fundamento no art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

8610.2020/0000510-7

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000510-7, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (028321016) e do parecer da assessoria jurídica (028741962), com fundamento no artigo 28, §3º, II, e no artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016, combinados com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 53.446/2012, com o artigo 5º, V, do Decreto Municipal nº 56.905/2016 e com o artigo 3º, I e II, do Decreto Municipal nº 59.233/2020, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a filiação da Spcine à ASSOCIATION OF FILM COMMISSIONERS INTERNATIONAL (AFCI) pelo valor estimado de R\$ 2.044,00 (dois mil quarenta e quatro reais) pela filiação e R\$ 5.548,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais) pela anuidade, podendo variar de acordo com a cotação da moeda no dia do efetivo pagamento e eventuais tributos e encargos aplicáveis.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0000004-0
Extrato do Termo Aditivo 01/2020/Spcine ao Termo de Contrato nº 004/2020/Spcine
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: Oslo Produções Culturais, Artísticas e de Cinema Eireli.; inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 33.208.806/0001-29
Objeto: Licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para disponibilização em plataforma de streaming por parte da Spcine.
Prazo de Vigência: A partir de 17 de janeiro de 2020 e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0000066-0
Extrato do Termo Aditivo 01/2020/Spcine ao Termo de Contrato nº 024/2020/Spcine
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.760.800/0001-61.
Objeto: Licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para disponibilização em plataforma de streaming por parte da Spcine.
Prazo de Vigência: A partir de 06 de março de 2020 e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Eletrônico nº: 8610.2018/0000777-7
Extrato do Termo Aditivo 01/2020/Spcine ao Termo de Contrato nº 175/2018/Spcine
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: Anjo Azul Filmes LTDA., CNPJ nº 08.872.404/0001-87
Objeto: Licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para disponibilização em plataforma de streaming por parte da Spcine.
Prazo de Vigência: A partir de 10 de janeiro de 2020 e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Eletrônico nº: 8610.2019/0001035-4
Extrato do Termo Aditivo 01/2020/Spcine ao Termo de Contrato nº 159/2019/Spcine
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: MIRA FILMES LTDA. ME., CNPJ nº 04.650.621/0001-71
Objeto: Licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para disponibilização em plataforma de streaming por parte da Spcine.
Prazo de Vigência: A partir de 10 de outubro de 2019 e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

8610.2020/0000589-1

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000589-1, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (028447026) e do parecer da assessoria jurídica (028748648), com fundamento no artigo 28, §3º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de parceria por inaplicabilidade de licitação com OLHARES - INSTITUTO CULTURAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.521.546/0001-77, para o licenciamento de conteúdo integrante da Mostra Internacional de Teatro de São Paulo (MITsp) na plataforma SpcinePlay, não envolvendo transferência de recursos financeiros.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

8610.2020/0000618-9

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000618-9, em especial da justificativa apresentada pela área responsável (028545654) e do parecer da assessoria jurídica (028750453), com fundamento no artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistência de licitação, de MERCURIO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.760.800/0001-61, para o licenciamento de obras audiovisuais para atendimento da programação da plataforma SpcinePlay, conforme especificações da área responsável, pelo valor fixo de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0000074-1
Extrato do Termo de Contrato nº 043/2020/Spcine
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada: Embauba Filmes Ltda. inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 15.144.532/0001-70

Objeto: Licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para disponibilização em plataforma de streaming por parte da Spcine.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Prazo de Vigência: A partir de 02 de maio de 2020 e permanecerá em vigor durante o prazo de licenciamento das respectivas obras.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000627-4
I- À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000627-4, em especial das justificativas da área responsável pelo acompanhamento da execução contratual (028113876) e do parecer da assessoria jurídica (028685028), com fundamento no art.72 e no art.81, IV e V, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no item 10.1 do Termo de Contrato nº 104/2018/Spcine, formalizado com RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.331.280/0001-22, que tem como objeto o licenciamento de obras audiovisuais diversas para a plataforma SpcinePlay, AUTORIZO o aditamento do instrumento contratual para modificação de seu item 2.2 e respectiva dinâmica de oferta das obras licenciadas e remuneração, mantidas as demais condições e cláusulas do ajuste.

II- Conforme parecer da assessoria jurídica (028685028) e tendo em vista a não manutenção das condições de regularidade fiscal (028684893), com fundamento no item 4.1, V, combinado com o item 7.1 do Termo de Contrato nº 104/2018/Spcine, fica a contratada RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.331.280/0001-22, INTIMADA a promover a regularização da certidão de tributos mobiliários no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste despacho, sob pena dos consectários contratuais cabíveis.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

8610.2019/0000542-3

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0000542-3, em especial das justificativas da área responsável pelo acompanhamento da execução contratual (028437665) e do parecer da assessoria jurídica (028683448), com fundamento no art.72 e no art.81, IV e V, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no item 10.1 do Termo de Contrato nº 120/2019/Spcine, formalizado com IN BRASIL PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.446.224/0001-89, que tem como objeto o licenciamento de obras audiovisuais diversas para a plataforma SpcinePlay, AUTORIZO o aditamento do instrumento contratual para modificação de seu item 2.2 e respectiva dinâmica de oferta das obras licenciadas e remuneração, bem como o licenciamento adicional de obra específica no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocasião do aditamento, mantidas as demais condições e cláusulas do ajuste.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo eletrônico nº 8610.2019/0001273-0
I- À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001273-0, em especial das justificativas da área responsável pelo acompanhamento da execução contratual (028154139) e do parecer da assessoria jurídica (028692147), com fundamento no art.72 e no art.81, IV e V, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no item 10.1 do Termo de Contrato nº 208/2019/Spcine, formalizado com ONIX - PRODUÇÃO DE ARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.963.905/0001-62, que tem como objeto o licenciamento de obras audiovisuais diversas para a plataforma SpcinePlay, AUTORIZO o aditamento do instrumento contratual para modificação de seu item 2.2 e respectiva dinâmica de oferta das obras licenciadas e remuneração, mantidas as demais condições e cláusulas do ajuste.
II- Conforme parecer da assessoria jurídica (028692147) e tendo em vista a não manutenção das condições de regularidade fiscal (028692002), com fundamento no item 4.1, V, combinado com o item 7.1 do Termo de Contrato nº 208/2019/Spcine, fica a contratada ONIX - PRODUÇÃO DE ARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.963.905/0001-62, INTIMADA a promover a regularização da certidão de tributos mobiliários no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste despacho, sob pena dos consectários contratuais cabíveis.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

8610.2018/0000719-0

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000719-0, em especial das justificativas da área responsável pelo acompanhamento da execução contratual (028401086) e do parecer da assessoria jurídica (028681783), com fundamento no art.72 e no art.81, IV e V, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no item 10.1 do Termo de Contrato nº 122/2018/Spcine, formalizado com MARIA LAFAYETTE AU-RELIANO HIRSZMAN, inscrita no CPF sob o nº 093.273.738-20, que tem como objeto o licenciamento de obras audiovisuais diversas para a plataforma SpcinePlay, AUTORIZO o aditamento do instrumento contratual para modificação de seu item 2.2 e respectiva dinâmica de oferta das obras licenciadas e remuneração, mantidas as demais condições e cláusulas do ajuste.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

8610.2019/0000607-1

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0000607-1, em especial da solicitação da interessada (028654854), da manifestação favorável da área responsável pelo acompanhamento da execução contratual (028655467) e do parecer da assessoria jurídica (028676714), com fundamento no art.72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 5.3 do Edital nº 10/2018/Spcine - Desenvolvimento de roteiro audiovisual de longas metragens, AUTORIZO a prorrogação do prazo de entrega do produto final objeto do Termo de Contrato nº 122/2019/Spcine, formalizado com SALA 12 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.640.643/0001-74, que tem como objeto o investimento no desenvolvimento do roteiro "As viúvas", estendendo o prazo para até 05/08/2020.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

8610.2019/0000290-4

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0000290-4, em especial da manifestação da área responsável pelo acompanhamento da execução contratual (028024129) e do parecer da assessoria jurídica (028555055), com fundamento no artigo 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 48-A, II e III, da Lei Municipal nº 14.141/2006, considerando ainda os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, formalismo moderado e manutenção da segurança jurídica, convalido a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 97/2019/Spcine, formalizado com NEWSMONITOR SOFTWARE E MÍDIA INTERATIVA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.178.319/0001-86, que tem por objeto o licenciamento de software de monitoramento de notícias e geração de boletins informativos, por novos 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 06/04/2020, pelo valor total de R\$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais).

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00307/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

"Altera a Lei 17.335, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, para incluir autorização para manutenção de pagamento de ajuda de custo no âmbito de parcerias do MOVA-SP durante o período de pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica acrescentado ao art. 6º da Lei 17.335, de 27 de março de 2020, o seguinte §2º:

"Art. 6º [...] §1º [...]"

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica, quanto ao requisito de alocação de mão de obra não eventual, às parcerias firmadas para atendimento do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (MOVA/SP), estando a Administração Pública Municipal autorizada a manter o repasse mensal de recursos referentes às ajudas de custo e demais auxílios destinados aos coordenadores e monitores do programa."

Art. 2º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2020.

As Comissões competentes."

"Justificativa

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, tem como objetivo corrigir uma deficiência da Lei 17.335/2020 que, dentre outros, autorizou a Administração Pública Municipal a manter o pagamento mensal dos contratos de serviços terceirizados em valores referentes às despesas com pessoal, mesmo que os trabalhadores deixem de prestar efetivamente o serviço.

Ocorre que, por questões jurídicas e formais, os dispostos nos artigos 3º a 6º da referida Lei não se aplicam aos termos de celebração de parcerias do MOVA/SP, tendo em vista que não há vínculo empregatício entre os voluntários e a entidade, sendo devido apenas ajudas de custo e auxílios.

Na justificativa acostada ao Projeto de Lei nº 180/2020, que deu origem à Lei 17.335/2020, o Sr. Prefeito menciona que durante a pandemia "no âmbito dos contratos administrativos de execução continuada firmados pelo Município de São Paulo, a situação exige a implementação de um regime excepcional, com o objetivo de salvaguardar o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como a manutenção da renda dos trabalhadores e profissionais terceirizados que prestam serviços à Administração Pública de forma contínua."

Desta forma, é necessária a aprovação desta proposta de alteração da legislação vigente para que a finalidade proposta pelo Poder Executivo, que é garantir a manutenção da renda dos coordenadores e monitores do MOVA/SP, seja mantida na sua integralidade.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal."

PROJETO DE LEI 01-00308/2020 do Vereador Reis (PT)

"Dispõe sobre ajuda de custo emergencial aos voluntários do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida ajuda de custo emergencial aos professores e demais voluntários do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP durante 3 (três) meses da pandemia Covid-19.

Parágrafo único. O valor a ser pago deve ser equivalente ao valor que os professores e os demais voluntários recebem no Programa MOVA-SP.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o pagamento de ajuda de custo emergencial aos professores e demais voluntários do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP.

O programa em tela cumpre papel destacado na educação em nosso município e os professores se encontram em dificuldade em virtude da suspensão das atividades em decorrência da excepcionalidade do surto da Covid-19 em atenção ao disposto pelo Decreto nº 59.321, de 1º de Abril de 2020.

Este, apesar de ter previsto a continuidade do pagamento dos salários e benefícios previdenciários não contemplou a questão da ajuda de custo como no caso do programa em questão. Daí a importância da presente propositura.

Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda."

INDICAÇÕES RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

VEREADOR CELSO GIANNAZI (PSOL)

09-00542/2020 - Implantação de lombadas próximo às Escolas Jardim Moraes Prado I e Profª Claudirene Ap. José da Silva - Rua Gonzalo Berceo, nº 22 e nº 476 - Jardim Moraes Prado

VEREADOR GILBERTO NATALINI (PV)

09-00541/2020 - Tapa Buraco - R. Londres, alt. nº 201 - Vila Londrina

09-00543/2020 - Tapa Buraco - Avenida Pires do Rio, 4150 - Jd. Liderança

09-00544/2020 - Tapa Buraco - Rua Adelino, 177 - Vila Regina

09-00545/2020 - Tapa Buraco - Rua dos Buritis 54 e 401 - Vila Parque Jabaquara

09-00546/2020 - Tapa Buraco - Em frente ao EMEF Profª Liliane Verzini Silva - Av. Francesco Maria Melani, - Jardim Luso

09-00547/2020 - Veículo Abandonado - R. dos Mandis - Balneário São Francisco

09-00548/2020 - Tapa Buraco - Rua Salvador Dali nº 720 - Jardim Apurá

09-00549/2020 - Tapa Buraco - Rua Manoel Gutierrez Najera nº 13 - Jardim Bandeirantes

09-00550/2020 - Tapa Buraco - Rua da Olaria nº 5 - Parque Tamari

09-00551/2020 - Tapa Buraco - Rua Adelina Maria de Jesus Nº 126 - Jd. Apura

09-00552/2020 - Tapa Buraco - R. Juvenino Távares nº 174 e 52 - Parque Doroteia

09-00553/2020 - Retirada de Lixo - R. das Bijupirás - Jardim Guacuri

09-00554/2020 - Recapeamento - Rua Rust nº 100 ao 300 - Eldorado

09-00555/2020 - Retirada lixo e Tapa Buraco - Rua Doutor José Sílvio de Camargo nº 134 - Eldorado

09-00556/2020 - Retirada de lixo e Tapa Buraco - Estrada do Alvarenga - Jardim da Pedreira

09-00557/2020 - Veículos Abandonados - Rua Amad Masud - Jardim Apurá

09-00558/2020 - Veículo Abandonado - Rua Marginal Três nº 52 - Jardim Apurá

09-00559/2020 - Recapear em torno da Praça Coronel Gordiano Pereira - Praia do Leblon

09-00560/2020 - Retirar lixo e resto de resíduo de árvore - Rua Engenheiro Caio Dias Batista, 75 - Jardim Apurá

09-00561/2020 - Tapa Buraco - Rua Francisco da Cunha nº 410 - Jardim Itapemirim

09-00562/2020 - Diagnóstico da árvore (tratamento, poda e/ou remoção) - Em cima da calçada da Rua Mariano Moro nº 74 - Vila Regina

09-00563/2020 - Tapa Buraco - R. dos Artífices, alt. nº 213 - Eng. Goulart

09-00564/2020 - Tapa Buraco - R. Firmiano Cardoso, alt. nº 534 - Chácara Cruzeiro do Sul

09-00565/2020 - Tapa Buraco - R. Francisco Damante, alt. nº 646 - Vila Londrina

09-00566/2020 - Tapa Buraco - R. Jacira Artacho, alt. nº 243 - Jardim Piratininga

09-00567/2020 - Tapa Buraco - R. José Vicente Ferreira, alt. nº179 - Eng. Goulart

09-00568/2020 - Tapa Buraco - R. Londres, alt. nº201 - Vila Londrina

09-00569/2020 - Tapa Buraco - R. Marieta Xavier, alt. nº 116 e 214 - Jardim de Lorenzo

09-00570/2020 - Tapa Buraco - Rua dos Professores, alt. nº 43 e 252 - Engenheiro Goulart

09-00571/2020 - Tapa Buraco - Rua Quaranás, alt. nº 162 e 271 - Vila Rui Barbosa

09-00572/2020 - Tapa Buraco - Trav. Cap. Sebastião Bernardino dos